



Favetti

sociedade de advogados

REFORMA TRIBUTÁRIA

JULHO/2023



SIMPLIFICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS TRIBUTOS

SAI

- IPI
- PIS
- COFINS
- ICMS
- ISS



ENTRADA

CBS

Contribuição sobre Bens e Serviços

IVA DUAL

IBS

Imposto sobre Bens e Serviços

IS

Imposto Seletivo sobre bens e serviços prejudiciais à saúde/ao meio ambiente

* As leis instituidoras dos tributos estabelecerão os mecanismos necessários para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio existentes em 31/5/2023.



IVA DUAL

Imposto sobre Valor Agregado

IBS

SUBNACIONAL
INSTITUÍDO POR LEI COMPLEMENTAR

CBS

FEDERAL
INSTITUÍDA POR LEI COMPLEMENTAR

CARACTERÍSTICAS

- **FATO GERADOR** : operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.
- **BASE AMPLA** : consumo de todos os bens e serviços que existem ou que venham a existir.
- **INCIDÊNCIA "POR FORA"** : o IVA não integrará a sua própria base de cálculo.
- **COBRANÇA NO DESTINO** : alíquotas conforme o Estado/Município de destino dos bens e serviços.



- **NÃO CUMULATIVIDADE** : etapas da cadeia produtiva descontam do tributo devido o que já foi recolhido em relação a seus insumos, gravando-se apenas o valor agregado em cada uma.
- **DIREITO A CRÉDITO NÃO CONDICIONADO AO EFETIVO RECOLHIMENTO PELO FORNECEDOR.**
- **"CASHBACK" PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA** : depende da edição de Lei Complementar.
- **CONSELHO FEDERATIVO DO IBS** : formado por Estados e Municípios para a administração da arrecadação e regulamentação do IBS.

IMPOSTO SELETIVO

CARACTERÍSTICAS

- **FATO GERADOR** : produção/comercialização/importação dos bens e serviços prejudiciais à saúde/ao meio ambiente, nos termos da lei. Não incidirá sobre exportações.
- **ALÍQUOTA PODE SER DEFINIDA PELO PODER EXECUTIVO** : exceção ao princípio da legalidade.
- **IMPACTO NO IVA** : integrará a base de cálculo da CBS e do IBS, além do ICMS e do ISS (enquanto existirem).
- **RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR** : a entrega dos recursos (art. 159, I e II, CF) e a compensação pela União, a partir de 2027, da redução desses valores, em razão da substituição do IPI pelo IS.

IS

FEDERAL
INSTITUÍDO
POR LEI
ORDINÁRIA



ALÍQUOTAS

IBS e CBS

Competência: União (CBS) e Estados e Municípios (IBS).

Uniformidade: Dentro de cada localidade de consumo, o IVA terá uma alíquota única como regra geral (soma do IVA federal e IVA subnacional). Lei Complementar que instituir o IVA poderá prever regimes de redução de 60%, de 100% ou até isenção, desde que sejam uniformes em todo o país, para determinados bens e serviços indicados na Emenda à Constituição, conforme o seguinte:

REDUZIDA : 40% do valor da padrão



transporte coletivo



medicamentos



insumos agropecuários, alimentos de consumo humano/produtos de higiene pessoal



produtos agropecuários, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura



dispositivos médicos/acessibilidade



saúde



educação



atividades artísticas/culturais/jornalísticas/audiovisual nacionais

PADRÃO

Definido por resolução do Senado Federal, conforme limites previstos em Lei Complementar

ISENÇÃO



transporte coletivo

ZERO



operações realizadas pelo produtor integrado



dispositivos médicos/acessibilidade



serviços beneficiados pelo PERSE até fev/2027



produtos hortícolas/frutas/ovos



medicamentos



Prouni



produtos da Cesta Básica Nacional de Alimentos

* O Imposto Seletivo (IS) não incidirá sobre bens e serviços que contam com redução de alíquotas.



OUTROS REGIMES

FAVORECIDOS

- Zona Franca de Manaus
 - Simples Nacional
 - Áreas de Livre Comércio
- } manteve
} nova extensão

* As leis instituidoras dos novos tributos estabelecerão os mecanismos necessários para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio existentes em 31/5/2023.

* O Simples Nacional deve ser tratado em Lei Complementar.

OUTRO

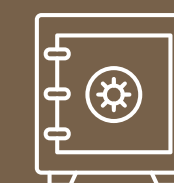
À exceção de ICMS, II, IE, IS (novo) e IBS, não incidirá nenhum outro imposto sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

ESPECÍFICOS



Operações contratadas pela administração pública, autarquias e fundações públicas

- Lei Complementar poderá determinar a não incidência do IVA.



Serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos

- Alterações nas alíquotas, na garantia de crédito e base de cálculo;
- Possibilidade de que o imposto seja calculado sobre receita ou faturamento;
- Em ambos os casos, a Lei Complementar poderá permitir cumulatividade.



Sociedades cooperativas

- IVA não incidirá sobre operações feitas entre a cooperativa e seus cooperados.



combustíveis e lubrificantes

- Uniformidade de alíquota ao longo do território, podendo variar por produto;
- Garantia de crédito, salvo na comercialização/distribuição/revenda.



Serviços de hotelaria, parques de diversão e temáticos, restaurantes e aviação regional

- Alteração de alíquotas e nas regras de creditamento.

* Os regimes específicos devem ser tratados em Lei Complementar.



FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR)

- reduzir desigualdades regionais;
- entrega de recursos da União aos Estados e ao DF;
- Início em 2029, partindo de R\$ 8 bilhões por ano, com aumento no mesmo montante até 2033, quando chegará em R\$ 40 bilhões (em valores de 2023) – valor que permanecerá nos anos seguintes. Não há data prevista para o fim dos aportes.

Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais (FCBF)

- compensar benefícios de ICMS convalidados até 2032 (segundo a LC 160/17);
- recursos da União;
- Início em 2025, partindo de R\$ 8 bilhões no 1º, até 2028, quando chegará em R\$ 32 bilhões (em valores de 2023). Em 2029, este valor permanecerá constante, devendo decrescer nos anos seguintes em R\$ 8 bilhões por ano até sua finalização em 2033.

Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas

- e fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas no Amazonas;
- recursos e gestão da União;
- Lei complementar também estabelecerá montante mínimo de aporte anual de recursos ao Fundo, bem como os critérios para sua correção.

Fundos de Combate à Pobreza

- recursos de Estados/DF e Municípios;
- gestão por entidades que contem com a participação da sociedade civil;
- percentual do IBS poderá compor esses fundos, conforme disposição de Lei Complementar.



SALDOS CREDORES ACUMULADOS DE ICMS

- **ELEGIBILIDADE** : os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 serão aproveitados pelos contribuintes desde que tenham sido homologados pelos respectivos Estados/DF.
- **UTILIZAÇÃO** : o saldo dos créditos será informado ao Conselho Federativo do IBS para que seja compensado com esse imposto em 240 parcelas mensais, exceto com relação às parcelas relativas a bens de ativo permanente.
- **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** : A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo.

ALTERAÇÕES EM OUTROS TRIBUTOS

IPVA

- Poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental.
- Extensão da tributação a veículos aquáticos e aéreos.

ITCMD

- Será progressivo em razão do valor da transmissão ou da doação;
- Não incidirá sobre transmissões/doações para instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, conforme disposição de Lei Complementar.

IPTU

- Poderá ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.



TRANSIÇÃO

para o contribuinte

Início da cobrança da alíquota de 0,1% do IBS e 0,9% da CBS. O movimento será acompanhado apenas de redução equivalente do PIS/COFINS, e não do ICMS e ISS. O IVA recolhido poderá ser deduzido de débitos de PIS/COFINS ou outros tributos, ou ser ressarcido em até 60 dias. A arrecadação do IBS será aplicada no Conselho Federativo e no Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros.

Início da implementação do IBS e da redução gradual do ICMS e do ISS, nestes termos:

	9/10 em 2029
	8/10 em 2030
	7/10 em 2031
	6/10 em 2032

2026

2027

2029 a
2032

2033

Início da cobrança integral da CBS, extinção do PIS/COFINS e redução a zero da alíquota do IPI — exceto aos produtos que tenham industrialização na Zona Franca de Manaus, em 31 de maio de 2023 —. O IBS continuará sendo cobrado até 2028 com alíquota de 0,1%.

Extinção do ICMS, ISS e do IPI.



TRANSIÇÃO

para os entes federados

90% da arrecadação do IBS deverá ser retida e distribuída de forma proporcional à receita média de cada ente entre os anos de 2024 e 2028. 3% serão usados como forma de seguro para entes com menor razão entre o IBS (com base na alíquota de referência) e a receita média entre 2024 e 2028. O seguro deverá acabar gradativamente até 2098, conforme Lei Complementar.

2029 a
2034

2035 a
2078

O montante arrecadado em 2034 passará a ser reduzido à razão de 1/45 por ano, até que a transição esteja completa em 2078.

CONSELHO FEDERATIVO DO IBS:

formado por Estados e Municípios, com a independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, para editar normas infralegais sobre temas relacionados ao imposto, uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto, arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados/DF/Municípios e dirimir as questões suscitadas no âmbito do contencioso administrativo tributário entre o sujeito passivo e a administração tributária. Terá 27 membros representando os Estados/DF e outros 27 representando o conjunto dos Municípios/DF. O controle externo do Conselho Federativo será exercido pelos Poderes Legislativos dos entes federativos com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados e do DF, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, que atuarão de forma coordenada.



FAVETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rafael Thomaz Favetti

rafael@favetti.adv.br

Guilherme Favetti

guilherme@favetti.adv.br

Giovanna Favetti

giovanna@favetti.adv.br

Gabriel Capistrano

gabriel@favetti.adv.br



(61) 3548-2463



contato@favetti.adv.br



SHIS QI 3, cj. 11, casa 9, Lago Sul, Brasília-DF



@favettiadvogados